



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA N.º 403, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 do Decreto n.º 93.872, de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e nas Portarias Interministeriais n.º 213 MF/MPO, de 02 de setembro de 1997 e n.º 248 MF/MPO, de 26 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a ser entregue (VE) aos Estados e aos Municípios, no mês de setembro de 1999.

I- Recursos relativos ao período de competência julho/99:

UF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
AP	321.372,93	107.124,31
AM	2.509.539,86	836.513,29
BA	9.516.038,50	3.172.012,83
CE	3.633.263,25	1.211.087,75
ES	10.980.023,32	3.660.007,77
GO	0,00	9.462,24
MT	4.394.933,01	1.464.977,67
MG	34.706.646,42	11.568.882,14
PA	11.604.874,35	3.868.291,45
PR	26.804.014,74	8.934.671,58
RS	24.455.409,37	8.151.803,12
SC	8.542.540,16	2.847.270,70
SP	72.683.520,02	24.226.007,76
TOTAL	210.152.175,93	70.058.112,61

II- Recursos relativos ao período de competência junho/99:

UF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
GO	0,00	11.662,73
MA	4.505.256,26	1.501.752,09
PI	171.191,54	57.063,85
TOTAL	4.676.447,80	1.570.478,67

Obs.: O cálculo do valor de entrega foi realizado conforme o Anexo da Portaria STN n.º 359, de 26 de agosto de 1999.

PO

III- Recursos relativos ao período de competência maio/99:

UF	ESTADOS	MUNICÍPIOS	R\$ 1,00
GO	0,00		4.480,23
MA	4.257.006,24		1.419.002,08
TOTAL	4.257.006,24		1.423.482,31

Obs.: O cálculo do valor de entrega foi realizado conforme o Anexo da Portaria STN n.º 311, de 26 de julho de 1999.

Art. 2º. Dos recursos referenciados no art. 1º estão deduzidas eventuais parcelas relativas à restituição das transferências previstas nos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial MF/MPO n.º 213/97 e ao pagamento do adiantamento previsto no item 4 do Anexo da Lei Complementar 87/96.

§ 1º. Os procedimentos utilizados na apuração dos recursos a serem entregues, conforme determina a Lei Complementar n.º 87/96, estão dispostos no Anexo desta Portaria.

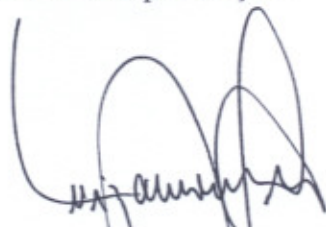
§ 2º. As Unidades Federadas não relacionadas no item I do art. 1º foram excluídas devido:

I) ao não fornecimento das informações necessárias ao cálculo no prazo regulamentar; ou

II) a apresentação da arrecadação do ICMS no período de referência (agosto/98 a julho/99) superior ao do período base (julho/95 a junho/96), atualizada pelo IGP-DI e multiplicada pelo fator de ampliação.

Art. 3º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados quinze por cento para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme a Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário do Tesouro Nacional, substituto

